



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 028/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, Telefone: (67) 3448-1925 Deodápolis – MS – CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.903.176/0001-41*, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, brasileira, casada, agente político municipal, residente e domiciliada na *Rua Eraldo Rodrigues da Silva, n. 234, centro, Deodápolis– MS. CEP 79.790-000, portadora do RG nº 904.172 SSP/MS e do CPF nº 707.119.761-04* doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o **MARIA LUCIA DA SILVA-MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.528.533/0001-67**, com endereço Rua Tamandaré, 114, primeiro andar, Vila Planalto, Campo Grande-MS, doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Dispensa de Licitação nº **014/2014**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de Pessoa jurídica e/ou Física para prestação de serviços de manutenção, hospedagem e implantação da central do cidadão (SIC), pelo período de 12 (DOZE) meses, de acordo com o Art. 24 – II da Lei 8.666/93, conforme serviços descritos abaixo.

Os serviços devem compreender:

1. Manutenção do sistema de informação ao cidadão, com as tecnologias php + 5.0.1, Java, JavaScript, jQuery e MySQL;
2. Criação/alteração de páginas dinâmicas;
3. Criação/alteração de páginas do SIC;
4. Criação/alteração página de contatos;
5. Alteração do Layout SIC;
6. Arquivamento de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados de forma parcelada, em 12 (onze) pagamentos iguais no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, após as prestações dos

[Handwritten signature]



serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços ou ainda na variação mensal do IGPM (FGV).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice IGPM (FGV), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLAUSULA QUARTA - O PRAZO:

O presente instrumento terá duração de 12 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com vigência de 31/03/2014 até 31/03/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Prefeitura Municipal:

02.04.05 – Departamento de Administração

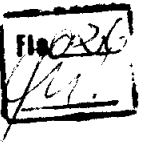
04.122.03022008- Manutenção das Atividades Gerência Munic. Adm. Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Prefeitura Municipal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.



§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena multa.

§ 3º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

§ 4º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos da Prefeitura Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA

Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a **Dispensa de Licitação nº 014/2014**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.



CLÁUSULA DÉCIMA

Compete a CONTRATADA manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande-MS, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente contrato, com 3 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Deodápolis-MS, 31 de março de 2014.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS

Maria Lúcia da Silva
CNPJ N.º 11.528.533/0001-67

Testemunhas:

Regiane Faria Tognon
RG 1225749 SSP/MS
CPF 930.295.351-34

Orlindo dos Santos Souza
RG. 24.265.155-0 SSP/SP
CPF 930.295.351-34